

PORTARIA N.º 571/2026 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre Termo de Ajuste de Ajustamento de Conduta – TAC, e designa servidor(a), nos termos da Lei Estadual n° 20.656, de 2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná–UNESPAR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 204 da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual n° 5.792, de 30/08/2012 (no que couber),

Considerando a decisão correspondente ao Procedimento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria n° 699/2025 - REITORIA/UNESPAR (PD 23.695.118-9), destinado a apurar eventual conduta irregular cometida pelo(a) docente L.S.C, na Unespar/*Campus* de União da Vitória.

R E S O L V E:

Art. 1º. Firmar, nos termos dos artigos 208 e 214, ambos da Lei Estadual n° 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n° 01/2026, contido no e-Protocolo 23.695.118-9 (fls. 46-47), com o servidor L.S.C.

Parágrafo único. Nos termos do art. 210, inciso IV, alínea “e” e art. 214, inciso IV, ambos da Lei Estadual n° 20.656, de 2021, o servidor declara assumir o compromisso de ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na Lei Estadual n° 6.174, de 1970, descritos no art. 279, incisos III, IV, V E VI.

Art. 2º. Fica designado o Diretor do Centro de Áreas de Ciências Humanas e da Educação – *Campus* de União da Vitória), servidor Thiago David Stadler, para acompanhar e fiscalizar toda a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 211 e 214, § 1º, da Lei Estadual n° 20.656, de 2021, bem como providenciar, junto ao RH, as medidas pertinentes.

§ 1º. O presente procedimento de ajustamento de conduta terá vigência de seis meses a partir da data de homologação a contar da publicação deste ato, período em que será vedada a exoneração a pedido, bem como a concessão de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 96, da Lei Estadual n° 20.656, de 2021.

§ 2º. O TAC deverá ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor, cancelando-se esse registro após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas no TAC, o descumprimento do termo acarretará no prosseguimento do Processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 15 de abril de 2026.

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Reitor da Unespar em Exercício